



Número: **0118098-60.2014.8.13.0342**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Ituiutaba**

Última distribuição : **21/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0118098-60.2014.8.13.0342**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
NADIRSON IDELFONSO DA FONSECA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9684382908	20/12/2022 08:50	Sentença	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ITUIUTABA / Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da
Comarca de Ituiutaba

PROCESSO Nº: 0118098-60.2014.8.13.0342

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: NADIRSON IDELFONSO DA FONSECA

SENTENÇA

1 – Diante da inexistência de oposição ministerial, homologo a virtualização realizada, pelo que determino o arquivamento dos autos físicos, para os quais deverá ser trasladada cópia da presente.

2 – Além disso, verifico tratar-se de ação penal oferecida em face de **Nadirson Idelfonso da Fonseca**, imputando a prática do delito tipificado no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro.

É o relatório. Fundamento e decido.

Nota-se que a denúncia foi recebida em 03/11/2014, sendo que o prazo prescricional do delito é de 04 (quatro) anos.

Posto isso, corroborando com o artigo 109, do Código Penal, constata-se que a prescrição punitiva ocorreu em 03/11/2022.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **NADIRSON IDELFONSO DA FONSECA**, pela prática do crime previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa imediata.



Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRE LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA

Juiz de Direito

